



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 31/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 32/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 15/18:

Determina que o funcionamento dos serviços públicos e privados integrados no Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão — SIAC — Talatona, passa a ser das 8 às 17 horas, de Segunda a Sexta-Feira, em regime de sobreposição de horários.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 31/18:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, a assinatura da Escritura Pública, referente ao Termo de Dação em Cumprimento estabelecido com João Salvado, do imóvel denominado SKY Business, sito na Rua Marechal Broz Tito n.º 42, Distrito da Ingombotas Município de Luanda, Província de Luanda.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 32/18:

Subdelega competência a Aginaldo Guedes Cristóvão, Director do Gabinete Jurídico, para a assinatura de Protocolo de Cooperação com a Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G) da Base de Dados Legis-Palop.

n.º 3/17, de 13 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

Considerando igualmente a importância central do Ministério das Finanças no quadro da gestão racional e responsável dos recursos financeiros do Estado e demais entes dependentes dos Recursos Ordinários do Tesouro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 31/18
de 7 de Fevereiro

Convindo proceder à adequação da estrutura orgânica do Ministério das Finanças ao Decreto Legislativo Presidencial

Decreto Presidencial n.º 32/18
de 7 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se ajustar as atribuições e competências do Ministério do Interior ao actual contexto económico e social do País no quadro da criação, estruturação e extinção dos órgãos e serviços de Administração Central do Estado;

Tendo em conta as especificidades dos organismos de Defesa e Segurança.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério do Interior, abreviadamente designado por «MININT», é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, coordenar, executar e avaliar a política do Executivo, relativa à ordem interna e à segurança pública, assim como assegurar a inspecção e a fiscalização da actuação e desenvolvimento da administração da Polícia Nacional, do Serviço de Investigação Criminal, do Serviço

de Migração e Estrangeiros, do Serviço Penitenciário e do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, com vista a garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Além doutras previstas na Constituição da República de Angola, em lei ou em regulamento, são atribuições do Ministério do Interior as seguintes:

1. No domínio da actividade geral:

- a) Propor e executar políticas públicas nos domínios da segurança, protecção dos direitos fundamentais, prevenção e repressão de crimes e transgressões;
- b) Propor medidas de prevenção geral e de combate à criminalidade;
- c) Propor medidas sobre políticas públicas, legislativas e regulamentares, nos domínios da segurança pública, destinadas a garantir a prevenção da criminalidade, protecção das fronteiras e de fluxos migratórios, a privação da liberdade dos condenados e detidos em condições de preservação da dignidade humana, bem como tomar medidas de precaução e socorro em situações de calamidade decorrentes de causas naturais ou de outras;
- d) Prestar auxílio às autoridades públicas e privadas para manter a ordem e a tranquilidade públicas, nos termos da lei;
- e) Colaborar com as autoridades públicas estatais, autárquicas, tradicionais ou outras, para cumprimento da legalidade ou de decisões judiciais, nos termos da lei;
- f) Promover campanhas de sensibilização e formação sobre ameaças públicas geradas pela delinquência, tráfico de menores, exploração sexual, bem como a comercialização e uso de estupefacientes;
- g) Propor as bases de cooperação técnica com outros países e organizações internacionais nos domínios da segurança pública, protecção dos cidadãos, prevenção contra a delinquência e demais crimes contra pessoas e contra a propriedade, protecção civil e condições de privação da liberdade, nos termos da lei;
- h) Monitorizar e apresentar recomendações sobre as políticas públicas de segurança, combate à delinquência, tráfico de drogas, protecção civil, entre outros domínios integrados nas suas atribuições;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. No domínio da Polícia Nacional:

- a) Definir políticas e propor medidas legislativas e regulamentares para a manutenção da ordem e da tranquilidade públicas;

- b)* Controlar e fiscalizar a execução das políticas dos serviços encarregues da ordem e tranquilidade públicas, nos termos do presente estatuto;
- c)* Propor e executar políticas que visem o respeito da legalidade e a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, através dos seus serviços executivos centrais e locais.
3. No domínio da Investigação Criminal:
- a)* Auxiliar as autoridades judiciais na administração da justiça, nos termos da lei;
- b)* Efectuar a instrução preparatória dos processos-crime em todas as causas da sua competência, nos termos da lei;
- c)* Controlar o potencial delituoso, de acordo com o seu grau de perigosidade social;
- d)* Investigar e descobrir os autores dos crimes;
- e)* Analisar as causas que geram a criminalidade e suas consequências e propor medidas que visam a sua prevenção e repressão;
- f)* Realizar detenções, bem como revistas, buscas e apreensões dos bens utilizados na prática do ilícito criminal, nos termos da lei;
- g)* Prevenir e reprimir os crimes de branqueamento de capitais e conexos, bem como os de natureza informática e económico-financeira.
4. No domínio da Migração e Estrangeiros:
- a)* Propor e executar a política migratória nacional;
- b)* Propor e executar medidas de políticas públicas, legislativas e regulamentares nos domínios da migração, estrangeiros e controlo das fronteiras terrestres, marítimas, fluviais e aéreas;
- c)* Articular a execução de políticas públicas, leis e regulamentos com outros Ministérios que dirigem, superintendem ou tutelam órgãos e serviços cuja actividade tem incidência nas fronteiras nacionais;
- d)* Proceder à emissão e fiscalizar o uso do Passaporte nacional;
- e)* Coordenar com as Missões Diplomáticas e Consulares da República de Angola a actividade relativa a emissão de actos consulares;
- f)* Propor e executar medidas de controlo e fiscalização da permanência dos cidadãos estrangeiros em território nacional e de combate a imigração ilegal, em coordenação com as forças de Defesa, Segurança e Ordem Pública e os competentes órgãos da Administração Local e do Poder Local.
5. No domínio da Protecção Civil e Bombeiros:
- a)* Propor e executar medidas de políticas públicas, legislativas e regulamentares para prevenção contra catástrofes naturais e outras calamidades;
- b)* Propor e implementar programas de prevenção contra catástrofes naturais, inundações e outras calamidades;
- c)* Articular com as demais estruturas a execução de programas de prevenção ou combate contra calamidades;
- d)* Proceder ao combate, a prevenção e a extinção de incêndios;
- e)* Garantir a execução das medidas definidas no quadro da Protecção Civil.
6. No domínio do Serviço Penitenciário:
- a)* Propor e implementar medidas de políticas públicas, legislativas e regulamentares com vista à ressocialização dos reclusos;
- b)* Propor e executar programas de prevenção geral e especial contra o aumento da criminalidade;
- c)* Apresentar propostas com vista à melhoria da dignidade humana dos reclusos;
- d)* Promover a protecção dos direitos fundamentais dos reclusos;
- e)* Conceber propostas para aumentar os níveis de instrução e de capacitação técnico-profissional, bem como do envolvimento laboral dos reclusos.

ARTIGO 3.º
(Princípios de actividade)

O Ministério do Interior, seus órgãos e funcionários, bem como os serviços executivos centrais, locais e respectivos responsáveis e agentes, exercem a sua actividade em estrita observância dos seguintes princípios:

- a)* Da constitucionalidade e da legalidade;
- b)* Da proporcionalidade, da necessidade e da proibição do excesso;
- c)* Da imparcialidade e da neutralidade;
- d)* Da probidade administrativa;
- e)* Da colaboração com os particulares;
- f)* Da aproximação dos serviços aos cidadãos;
- g)* Da prossecução do interesse público;
- h)* Da integridade e da responsabilidade;
- i)* Da cortesia e da urbanidade;
- j)* Da reserva e da discrição;
- k)* Da parcimónia;
- l)* Da lealdade às instituições e entidades públicas e aos superiores interesses do Estado.

2. Todos os funcionários do Ministério do Interior e dos serviços executivos centrais e locais, estão sujeitos aos valores da Pauta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução n.º 27/94, de 26 de Agosto, do Conselho de Ministros, sem prejuízo de normas deontológicas, bem como das normas disciplinares gerais e específicas estabelecidas nos diplomas orgânicos de cada serviço.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

SECÇÃO I
Órgãos e Serviços

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Ministério do Interior compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
 - a) Ministro;
 - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho Superior de Quadros.
3. Serviços Executivos Directos:
 - a) Polícia Nacional;
 - b) Serviço de Investigação Criminal;
 - c) Serviço de Migração e Estrangeiros;
 - d) Serviço Penitenciário;
 - e) Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.
4. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Inspecção Geral;
 - b) Direcção de Recursos Humanos;
 - c) Direcção de Planeamento e Finanças;
 - d) Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
 - e) Direcção de Logística;
 - f) Direcção de Administração e Serviços;
 - g) Direcção de Infra-Estruturas e Equipamentos;
 - h) Direcção de Saúde;
 - i) Direcção de Segurança Institucional;
 - j) Direcção de Estudos, Informação e Análise;
 - k) Gabinete Jurídico;
 - l) Gabinete de Intercâmbio e Cooperação;
 - m) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
 - n) Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública.
5. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado;
 - b) Corpo de Conselheiros.
6. Serviço Superintendido:
 - a) Caixa de Protecção Social.
7. Serviços Executivos Locais:
 - a) Delegações Provinciais;
 - b) Delegações Municipais.

8. Os Serviços de Apoio Instrumental e de Apoio Técnico funcionam sob direcção do Ministro do Interior, sem prejuízo de outros níveis de hierarquia interna.

9. Os Serviços Executivos Centrais possuem autonomia administrativa e de gestão orçamental, sem prejuízo dos poderes de intervenção do Ministro do Interior, previstos no presente Estatuto Orgânico.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Direcção e Coordenação do Ministério

ARTIGO 5.º
(Ministro e Secretários de Estado)

1. O Ministério do Interior é dirigido pelo respectivo Ministro, que é o órgão singular a quem compete dirigir, coordenar e controlar a actividade dos serviços deste Departamento Ministerial, bem como exercer poderes de superintendência sobre os serviços colocados sob sua dependência, nos termos da lei.

2. No exercício das suas funções, o Ministro do Interior é coadjuvado por Secretários de Estado, a quem subdelega competências para acompanhar, tratar e decidir sobre os assuntos relativos à actividade e funcionamento do Ministério.

3. Nas suas ausências e impedimentos, e sempre que julgue necessário, o Ministro subdelega o exercício das suas funções num dos Secretários de Estado.

ARTIGO 6.º
(Competências do Ministro)

O Ministro do Interior no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a execução das leis e regulamentos ligados às matérias relativas aos domínios do Ministério do Interior;
- b) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério do Interior nos termos da lei, do estatuto orgânico e demais regulamentos orgânicos e de funcionamento;
- c) Exercer os poderes de direcção e superintendência, assim como os poderes implícitos deles decorrentes, sobre os responsáveis, técnicos e demais pessoal dos serviços internos do Ministério do Interior, bem como dos serviços executivos centrais e locais, nos termos do presente estatuto e dos respectivos regulamentos orgânicos;
- d) Exercer tutela substitutiva, revogatória e sancionatória sobre os serviços executivos centrais, locais e seus órgãos, nos termos do presente estatuto orgânico;
- e) Definir e executar a política de quadros, em coordenação com os responsáveis dos serviços internos e dos serviços executivos;
- f) Nomear, promover, despromover, exonerar, admitir e demitir os funcionários e agentes administrativos dos serviços internos do Ministério;
- g) Autorizar a mobilidade do pessoal afecto aos quadros de pessoal;
- h) Exarar os despachos de transferência, permuta e destacamento;
- i) Nomear os directores nacionais e equiparados, os chefes de departamento, de repartição e de secção dos serviços internos;

- j) Assinar, em nome do Estado, os acordos, protocolos e contratos, no âmbito dos domínios de actividade do Ministério do Interior;
- k) Assegurar a representação do Ministério, tanto a nível interno como no exterior do País;
- l) Avaliar o mérito ou a legalidade das decisões dos responsáveis dos serviços executivos centrais e locais;
- m) Exercer acção disciplinar sobre os responsáveis, quer dos serviços executivos centrais e locais, quer dos demais serviços;
- n) Ordenar inquéritos ou sindicâncias, sempre que haja indícios de violação da lei ou da prática de actos cujo mérito seja questionável;
- o) Suspender, anular e revogar, nos termos da lei, os actos dos responsáveis dos serviços executivos centrais e locais que violem a lei ou sejam considerados inoportunos ou inconvenientes para o interesse público;
- p) Indicar o Secretário de Estado que o substitui nas suas ausências ou impedimentos;
- q) Exercer os demais actos necessários ao normal exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 7.º
(Forma dos actos)

1. No exercício das suas competências com eficácia externa, o Ministro do Interior exara Decretos Executivos e Despachos.
2. Os serviços competentes do Ministério do Interior devem assegurar a pronta e imediata publicação em *Diário da República* dos actos referidos nos números anteriores.
3. Em matéria de carácter interno, o Ministro emite Ordens de Serviço, Circulares e Directivas.

ARTIGO 8.º
(Delegação de poderes)

1. O Ministro pode subdelegar nos Secretários de Estado, nos Directores Nacionais ou equiparados, poderes para executar e decidir assuntos da sua competência.
2. A subdelegação de poderes pelos subdelegados carece de autorização expressa do Ministro do Interior.
3. O acto de subdelegação assume a forma de Despacho e, para a sua eficácia, deve ser publicado em *Diário da República*.

ARTIGO 9.º
(Poderes de avocação do Ministro)

1. O Ministro do Interior pode, a todo o tempo, avocar as competências subdelegadas.
2. Os actos praticados pelo subdelegado podem ser revogados pelo Ministro.

ARTIGO 10.º
(Secretários de Estado)

1. Os Secretários de Estado são órgãos auxiliares do Ministro do Interior.

2. Os Secretários de Estado têm as seguintes competências:
 - a) Coadjuvar o Ministro no exercício das suas competências e na prossecução das atribuições do Ministério do Interior;
 - b) Por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Desempenhar as competências subdelegadas pelo Ministro do Interior.

SECÇÃO II
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 11.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos que o Ministro do Interior submeta à sua consideração.
2. O Conselho Consultivo pode ser:
 - a) Restrito;
 - b) Operativo;
 - c) Normal;
 - d) Alargado.
3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 12.º
(Conselho Superior de Quadros)

1. O Conselho Superior de Quadros é o órgão de apoio ao Ministro, ao qual compete proceder à análise e emissão de pareceres sobre a gestão de recursos humanos.
2. O Conselho Superior de Quadros é objecto de regulamentação própria a aprovar pelo Ministro do Interior.

SECÇÃO II
Serviços Executivos Directos

SUBSECÇÃO I
Disposições Comuns

ARTIGO 13.º
(Natureza jurídica)

1. Os Serviços Executivos Directos têm a natureza de órgãos da Administração Directa do Estado, dependentes do Ministério do Interior, mas dotados de autonomia administrativa e de gestão orçamental para a prossecução das respectivas missões, sem prejuízo dos poderes de hierarquia do Ministro para assegurar o interesse público, a legalidade e o mérito dos actos e medidas operativas.
2. A autonomia administrativa deve incluir poderes bastantes para que os responsáveis dos serviços executivos centrais pratiquem actos definitivos com eficácia externa.
3. A autonomia de gestão orçamental dos serviços executivos centrais deve assegurar a existência de um orçamento próprio, a possibilidade de celebrar contratos de fornecimento contínuo e contratos no âmbito da gestão autónoma.
4. No quadro da autonomia de gestão orçamental, cada serviço executivo central deve ser inscrito no Orçamento Geral do Estado como unidade específica.

ARTIGO 14.º
(Regulamento orgânico)

1. Os Serviços Executivos Centrais são dotados de um Regulamento Orgânico, aprovado nos termos do artigo 209.º da Constituição da República de Angola.

2. As Escolas e Centros de Formação devem igualmente constar do Regulamento Orgânico dos respectivos Serviços Executivos Centrais.

3. O Regulamento Orgânico de cada Serviço Executivo Central deve conferir ao Ministro mecanismos de fiscalização dos actos dos responsáveis.

SUBSECÇÃO II
Disposições Específicas

ARTIGO 15.º
(Policia Nacional)

1. A Policia Nacional é o órgão executivo central dotado de forças e serviços, ao qual compete assegurar a ordem e tranquilidade públicas, a defesa da legalidade democrática, o respeito pelo regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a prevenção da criminalidade, a protecção das fronteiras, colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da lei, bem como reprimir as transgressões.

2. A Policia Nacional é dirigida por um Comandante Geral, nomeado em comissão de serviço pelo Presidente da República e Comandante-em-Chefe, sendo coadjuvado por Segundos Comandantes Gerais.

ARTIGO 16.º
(Serviço de Investigação Criminal)

1. O Serviço de Investigação Criminal é o órgão executivo central ao qual cabe executar as políticas e medidas legislativas destinadas a investigar indícios de crimes, a adoptar os meios de prevenção e repressão da criminalidade, do crime organizado, do tráfico de estupefacientes, a corrupção, do crime económico e financeiro e demais crimes contra as pessoas e contra a propriedade, realizar a instrução preparatória dos processos-crime em todas as causas de sua competência e efectuar detenções, revistas, buscas e apreensões, nos termos da lei.

2. A estrutura, missão, funções e demais aspectos relativos ao Serviço de Investigação Criminal constam de Regulamento Orgânico.

3. O Serviço de Investigação Criminal é dirigido por um Director Geral, nomeado em comissão de serviço pelo Presidente da República, sendo coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 17.º
(Serviço de Migração e Estrangeiros)

1. O Serviço de Migração e Estrangeiros é o órgão executivo central ao qual compete executar as políticas e medidas legislativas e regulamentares relacionadas com a entrada, trânsito, permanência, residência e saída de cidadãos estrangeiros do território nacional.

2. Ao Serviço de Migração e Estrangeiros compete igualmente fazer o controlo do movimento de pessoas, através das fronteiras terrestres, marítimas, fluviais e aéreas e a emissão e o controlo do passaporte nacional.

3. A estrutura, missão, funções e demais aspectos relativos ao Serviço de Migração e Estrangeiros constam de Regulamento Orgânico.

4. O Serviço de Migração e Estrangeiros é dirigido por um Director Geral, nomeado em comissão de serviço pelo Presidente da República, sendo coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 18.º
(Serviço Penitenciário)

1. O Serviço Penitenciário é o órgão executivo central ao qual compete executar as medidas privativas da liberdade dos cidadãos, determinadas por autoridades judiciais competentes.

2. Cabe ao Serviço Penitenciário executar políticas públicas de reabilitação e reinserção social dos reclusos.

3. Ao Serviço Penitenciário cabe, igualmente, fiscalizar o cumprimento das medidas de prisão preventiva, assim como dos prazos para liberdade condicional.

4. A estrutura, missão, funções e demais aspectos do Serviço Penitenciário constam de Regulamento Orgânico.

5. O Serviço Penitenciário é dirigido por um Director Geral, nomeado em comissão de serviço pelo Presidente da República, sendo coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 19.º
(Serviço de Protecção Civil e Bombeiros)

1. O Serviço de Protecção Civil e Bombeiros é o órgão executivo central responsável por coordenar a actividade de prevenção e socorro, em casos de calamidades, inundações, extinção de incêndios, socorro a náufragos, acidentes de viação, ferroviários e de aviação.

2. A estrutura, missão, funções e demais aspectos respeitantes ao Serviço de Protecção Civil e Bombeiros constam de Regulamento Orgânico.

3. O Serviço de Protecção Civil e Bombeiros é dirigido por um Comandante, nomeado em comissão de serviço pelo Presidente da República, sendo coadjuvado por Comandantes-Adjuntos.

SECÇÃO III
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 20.º
(Inspecção Geral)

1. A Inspecção Geral, abreviadamente designada por IG, é o órgão de apoio técnico, ao qual cabe assegurar as funções de auditoria, sindicância, inquérito, inspecção e fiscalização relativamente, a todas entidades, serviços e organismos dependentes ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo Ministério do Interior, fundamentalmente no que se refere ao cumprimento das leis, regulamentos, despachos, instruções, directivas e quaisquer outros tipos de normas reguladoras da organização e funcionamento destes, propondo superiormente as medidas que reputar convenientes.

2. O pessoal da Inspeção Geral integra um corpo especial sujeito ao regime especial de carreiras.

3. A Inspeção Geral tem as seguintes competências:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços tutelados pelo Ministro, a defesa dos legítimos interesses dos cidadãos, a salvaguarda do interesse público e a reintegração da legalidade violada;
- b) Realizar inspeções ordinárias e utilizar métodos de auditoria com vista a regular a avaliação da eficiência e eficácia dos serviços integrados na orgânica do MININT, de acordo com o respectivo plano de actividades;
- c) Realizar inspeções extraordinárias, superiormente determinadas, com os objectivos e utilizando os métodos referidos na alínea anterior com ou sem aviso prévio;
- d) Apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência do funcionamento dos serviços;
- e) Efectuar inquéritos, sindicâncias e peritagens determinadas pelo Ministro do Interior, necessárias para a prossecução das respectivas competências;
- f) Instaurar processos de averiguações;
- g) Propor a instrução de processos disciplinares e instruir aqueles que forem determinados pelo Ministro do Interior;
- h) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado;
- i) Propor ao Ministro providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de protecção civil;
- j) Coligir, analisar e interpretar os elementos necessários à preparação da resposta aos pedidos de esclarecimento feitos pelas organizações nacionais e internacionais de defesa e protecção dos Direitos Humanos;
- k) Realizar estudos e emitir pareceres sobre quaisquer matérias respeitantes às respectivas atribuições;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. A Inspeção Geral é dirigida por um Inspector Geral equiparado a Secretário de Estado, sendo coadjuvado por dois Inspectores Gerais-Adjuntos, equiparados a Directores Nacionais.

ARTIGO 21.º

(Direcção de Recursos Humanos)

1. A Direcção de Recursos Humanos é o órgão de apoio técnico, ao qual cabe a gestão do pessoal, bem como a concepção e a coordenação de políticas de desenvolvimento de recursos humanos dos serviços executivos e órgãos dependentes.

2. A Direcção de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Fazer a gestão dos recursos humanos dos serviços internos do Ministério do Interior;
- b) Propor e executar o programa de formação e aperfeiçoamento profissional dos directores, chefes, funcionários, agentes administrativos, bem como do pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na sede do Ministério do Interior;
- c) Assegurar a gestão integrada de todo o pessoal do Ministério do Interior, no que se refere a concurso, a provimento, a promoção, a progressão, a transferência, a permuta, a destacamento, a exoneração, a demissão e a aposentação, mediante coordenação com os responsáveis dos restantes serviços internos;
- d) Proceder ao controlo da assiduidade;
- e) Preparar a proposta de aposentação por limite de idade ou por tempo de serviço, dos funcionários do órgão central do MININT, dos serviços executivos e dos órgãos dependentes, para decisão do Ministro do Interior;
- f) Organizar as folhas de salários dos responsáveis, funcionários, agentes administrativos, assalariados e do pessoal contratado, para posterior liquidação;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção de Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional, a quem compete coordenar e orientar a execução de todas as tarefas.

ARTIGO 22.º

(Direcção de Planeamento e Finanças)

1. A Direcção de Planeamento e Finanças é o órgão de apoio técnico de natureza transversal, ao qual cabe fazer a gestão do património e do orçamento.

2. A Direcção de Planeamento e Finanças presta apoio metodológico aos serviços executivos e aos órgãos dependentes, sem prejuízo de possuírem congéneres nas suas estruturas internas.

3. A Direcção de Planeamento e Finanças tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do MININT, enquanto unidade orçamental, bem como prestar apoio metodológico aos serviços executivos e órgãos dependentes para o mesmo fim;
- b) Acompanhar a execução do orçamento do Ministério, de acordo com as indicações metodológicas previstas por lei e com base nas orientações superiores;
- c) Submeter ao Ministro do Interior o relatório anual de execução e, após aprovação, a nível interno, remetê-lo aos competentes órgãos de fiscalização, nos termos da lei;

- d) Assegurar a gestão do património mobiliário e imobiliário, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços do Ministério, bem como a sua protecção, manutenção e conservação;
- e) Propor e executar o plano de desenvolvimento do Ministério do Interior e dos seus órgãos;
- f) Propor, conceber e acompanhar os Programas de Investimento Público e respectivos concursos públicos, ligados aos domínios do Ministério do Interior e dos serviços executivos centrais;
- g) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos de investimento público, celebrados pelo MININT e acompanhar a sua execução.
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. A Direcção de Planeamento e Finanças é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto, a quem compete coordenar e orientar a execução de todas as tarefas.

ARTIGO 23.º

(Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação)

1. A Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por DTTI é o órgão de apoio técnico ao qual cabe proceder ao estudo, à concepção e à coordenação das actividades relativas à aquisição e instalação dos meios de comunicações e informáticos.

2. A DTTI tem as seguintes competências:

- a) Estudar e planear, numa perspectiva de rentabilização e potenciação da eficácia e de interoperabilidade, a arquitectura dos sistemas de informação de comunicações e coordenar a gestão dos sistemas existentes nos órgãos executivos e demais serviços e organismos do MININT;
- b) Promover a normalização de conceitos, definir normas gerais e específicas relativas à negociação e administração de contratos de aquisição e determinar os procedimentos de utilização e de comunicações, bem como prestar assessoria técnica neste domínio;
- c) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de meios de comunicação, informáticos e equipamentos afins, bem como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção.

3. A DTTI é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 24.º

(Direcção de Logística)

1. A Direcção de Logística é o órgão de apoio técnico ao qual cabe exercer a função de asseguramento logístico, no domínio alimentar, do armamento e de outros meios técnicos.

2. A Direcção de Logística presta apoio metodológico aos serviços executivos e aos órgãos dependentes, sem prejuízo da existência de congéneres, nas suas estruturas internas.

3. A Direcção de Logística tem as seguintes competências:

- a) Elaborar estudos conducentes ao estabelecimento das políticas de logística das forças e serviços;
- b) Promover a normalização de conceitos e definir normas gerais e específicas relativas à negociação e administração de contratos de aquisição e determinar os procedimentos de utilização de equipamentos e aplicações, no âmbito do armamento e medicamentos;
- c) Estabelecer com as Forças Armadas Angolanas e os serviços especializados programas de cooperação no âmbito das suas atribuições;
- d) Proceder ao estudo, orientação e controlo das questões atinentes ao asseguramento logístico.

4. A Direcção de Logística é dirigida por um Director Nacional, sendo coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto.

ARTIGO 25.º

(Direcção de Administração e Serviços)

1. A Direcção de Administração e Serviços, abreviadamente designada por DAS é o órgão de apoio técnico ao qual cabe prestar apoio aos distintos órgãos e serviços do MININT, assegurando a recepção, triagem, expedição e tratamento de toda a documentação, bem como estabelecer o relacionamento do Ministério do Interior com os demais organismos, e realizar actividades relativas ao protocolo e relações públicas dos órgãos e serviços do MININT.

2. A Direcção de Administração e Serviços tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a recepção, triagem, expedição e tratamento de toda a documentação;
- b) Assegurar o relacionamento do Ministério do Interior com os demais organismos;
- c) Realizar actividades relativas ao protocolo e relações públicas dos órgãos e serviços do MININT.

3. A DAS é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 26.º

(Direcção de Infra-Estruturas e Equipamentos)

1. A Direcção de Infra-Estruturas e Equipamentos, abreviadamente designada por DIE é o órgão de apoio técnico ao qual cabe proceder ao estudo, concepção, coordenação, apoio técnico e execução no domínio da gestão do património, das infra-estruturas e dos equipamentos necessários à prossecução das atribuições cometidas ao MININT.

2. A DIE tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os estudos conducentes ao estabelecimento das políticas de infra-estruturas;
- b) Elaborar e propor, com a cooperação dos órgãos executivos do MININT, os planos plurianuais de equipamento, executar os investimentos que sejam da sua competência, acompanhar e controlar a

execução dos que forem da responsabilidade de outros serviços e organismos do MININT;

- c) Garantir a assistência técnica dos equipamentos e dos recursos e ao controlo da sua adequada utilização;
- d) Cuidar da manutenção das infra-estruturas do Ministério e prestar assessoria técnica e metodológica aos demais serviços, bem como executar actividades práticas no domínio das obras e construções.

3. A DIE é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 27.º
(Direcção de Saúde)

1. Direcção de Saúde é o órgão ao qual compete participar na definição de políticas relativas à assistência médico-medicamentosa aos trabalhadores do Ministério do Interior, seus familiares e reclusos.

2. À Direcção de Saúde tem as seguintes competências:

- a) Executar as orientações relativas às políticas médico-sanitárias e as respeitantes à preparação especial do pessoal ligado a esta actividade específica;
- b) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de meios médico-sanitários e equipamentos afins, assim como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção;
- c) Coordenar a actividade dos serviços médicos dos serviços executivos centrais do Ministério do Interior;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção de Saúde é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 28.º
(Direcção de Segurança Institucional)

1. A Direcção de Segurança Institucional é o órgão ao qual cabe desenvolver as actividades destinadas a controlar a aplicação das normas de segurança e protecção física das instalações e demais bens adstritos ao Ministério do Interior.

2. À Direcção de Segurança Institucional cabe elaborar as orientações metodológicas relativamente aos órgãos do Ministério do Interior, em matéria de segredo estatal, devendo estabelecer coordenação com as áreas competentes dos órgãos de inteligência e de segurança do Estado.

3. A Direcção de Segurança Institucional tem as seguintes competências:

- a) Proceder à vigilância das instalações com forças móveis e estáticas;
- b) Utilizar meios técnicos e físicos de protecção;
- c) Proceder a estudos tendentes à aquisição de meios técnicos adequados à protecção das instalações;
- d) Proceder ao controlo dos acessos das instalações, adoptando as medidas necessárias para se evitar a violação das normas de segurança em vigor;
- e) Fiscalizar o bom funcionamento dos meios técnicos utilizados na fiscalização dos acessos e sugerir a adopção dos que mais se ajustarem à sua actividade;

f) Recepcionar, cadastrar e distribuir toda a correspondência destinada aos órgãos do MININT;

g) Definir o fluxo de informação no Ministério do Interior, nomeadamente, a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;

h) Garantir a operacionalidade do fluxo de informação superiormente estabelecido;

i) Dar cumprimento às normas relativas à classificação e protecção da documentação;

j) Fiscalizar a aplicação adequada das normas relativas à classificação de segurança e marcas;

k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. A Direcção de Segurança Institucional é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 29.º
(Direcção de Estudos, Informação e Análise)

1. A Direcção de Estudos, Informação e Análise é o órgão ao qual compete observar os dados de interesse para a segurança interna do Estado e para a ordem e tranquilidade públicas, em especial os de âmbito operativo.

2. A Direcção de Estudos, Informação e Análise tem as seguintes competências:

a) Recolher todos os dados relevantes dos serviços internos e dos serviços executivos centrais, para tratamento e posterior informação ao Ministro do Interior;

b) Recolher informações para armazenar na base de dados sobre segurança interna, registo de delinquentes e de suspeitos, arquivo de armas comercializadas e apreendidas, informações sobre impressões digitais, bem como o cadastro dos cidadãos nacionais e estrangeiros;

c) Gerir a base de dados central do Ministério do Interior e colocá-la disponível a todos os serviços executivos centrais, nos termos a regulamentar;

d) Recolher, analisar e arquivar todos os dados relevantes para a tarefa dos serviços executivos centrais, com vista à manutenção da ordem e da tranquilidade públicas e a segurança interna.

3. A Direcção de Estudos, Informação e Análise é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 30.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é órgão de natureza transversal, responsável pela execução das medidas de carácter legislativo em todos os domínios de actividade do Ministério do Interior, cabendo-lhe prestar apoio técnico ao Ministro e aos demais serviços internos.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos nos domínios da actividade policial, serviços de migração e estrangeiros, serviços penitenciários e serviço de protecção civil e bombeiros;

- b)* Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação;
- c)* Elaborar estudos sobre a eficácia de diplomas legais e propor alterações;
- d)* Emitir parecer e prestar informações sobre assuntos de natureza jurídica relacionados com os domínios de actividade do MININT;
- e)* Compilar a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do MININT;
- f)* Participar nos trabalhos preparatórios relativos a acordos, tratados e convenções;
- g)* Apoiar os serviços competentes do MININT na concepção de procedimentos jurídicos adequados à implementação de acordos, tratados e convenções;
- h)* Representar o Ministério do Interior no foro, nos casos em que não for conferido mandato a Advogado, em coordenação com o Ministério Público;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 31.º

(Gabinete de Intercâmbio e Cooperação)

1. O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação é o órgão de apoio instrumental ao qual cabe exercer as actividades relativas ao estabelecimento de relações com instituições nacionais e internacionais nos domínios de actividade do Ministério do Interior.

2. O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação tem as seguintes competências:

- a)* Preparar toda a informação e documentação que vise assegurar o cumprimento das obrigações que decorram do estatuto de Angola enquanto membro de organizações internacionais;
- b)* Propor políticas de cooperação entre o Ministério do Interior, organismos estrangeiros homólogos e as organizações internacionais;
- c)* Apresentar propostas relativas à ratificação de Convenções Internacionais relativas às matérias dos domínios de actividade do Ministério do Interior;
- d)* Desenvolver e manter relações com organismos homólogos e instituições de carácter internacional nos domínios de actividade do Ministério;
- e)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 32.º

(Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designada por GCII é o órgão de apoio técnico, responsável pela elaboração, implementação, coordenação e

monitorização da política comunicacional do Ministério do Interior, bem como elaboração das orientações metodológicas sobre a estratégia de comunicação dos Serviços Executivos Centrais e Provinciais.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a)* Conceber, elaborar e propor a adopção de estratégias de comunicação institucional no MININT em consonância com as normas legalmente previstas;
- b)* Participar na elaboração de discursos, comunicados e mensagens do titular do órgão ministerial;
- c)* Divulgar as actividades desenvolvidas pelo órgão e responder às solicitações de informação dos órgãos de comunicação social e participar na organização de eventos institucionais, organizados pelo MININT;
- d)* Gerir a documentação e a biblioteca incluindo a sua componente digital informação técnica institucional e divulgá-la;
- e)* Actualizar o portal e outras contas nas redes sociais e toda a comunicação digital da instituição;
- f)* Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo propor a contratação dos serviços especializados para o efeito;
- g)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 33.º

(Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública)

1. A Direcção de Coordenação do Centro Integrado de Segurança Pública, adiante designado por DCCISP, é um serviço de apoio técnico ao qual incumbe proceder a coordenação do Centro Nacional e dos Centros Provinciais Integrados de Segurança Pública.

2. O DCCISP tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar a manutenção do processo de recolha e de compilação dos dados relevantes obtidos pelos serviços que integram o sistema integrado de segurança pública para seu tratamento e posterior prestação de informações às entidades superiores;
- b)* Garantir a manutenção da regularidade do processo de recolha de informações sobre segurança interna, registo de delinquentes e de suspeitos, arquivo de armas comercializadas e apreendidas, informações sobre impressões digitais, bem como o cadastro dos cidadãos nacionais e estrangeiros;
- c)* Garantir a existência de condições para a gestão da base de dados do sistema integrado de segurança pública e torná-la disponível a todos os serviços que o integram;

- d) Adotar as medidas destinadas a proteger o processo de colecta, análise e arquivo dos dados relevantes para a execução das tarefas dos serviços que integram o sistema de segurança pública;
- e) Garantir a manutenção da articulação entre os Sistemas Integrados de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Nacional, bem como o de operações de protecção e socorro, protecção civil, emergências médicas, segurança rodoviária, transporte e segurança ambiental, no âmbito dos planos de segurança e gestão de crises;
- f) Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com as estruturas operacionais no âmbito da segurança pública no domínio da investigação criminal, protecção civil, imigração, controlo penal e tráfego rodoviário;
- g) Coordenar a execução dos trabalhos relativos à introdução de informação georreferenciada sobre os dispositivos e os meios do Sistema de Segurança Nacional e Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- h) Garantir a articulação dos serviços de segurança com o sistema penitenciário de forma a tornar mais eficaz a prevenção e a repressão da criminalidade, incluindo a busca e captura de reclusos evadidos;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção de Coordenação do Centro Integrado de Segurança Pública é dotada de um Regulamento Orgânico, aprovado pelo Ministro do Interior.

4. A Direcção de Coordenação do Centro Integrado de Segurança Pública é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto.

SECÇÃO IV Órgãos de Apoio Instrumental

ARTIGO 34.º (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. O Ministro do Interior e cada um dos Secretários de Estado são auxiliados por Gabinetes constituídos por um corpo de responsáveis, conselheiros, consultores e pessoal administrativo que integra o quadro de pessoal temporário, nos termos da lei.

2. O pessoal dos Gabinetes previstos no número anterior é de livre nomeação e contratação, sendo os conselheiros equiparados a Directores Nacionais.

3. A composição, competências, forma de provimento e categoria do pessoal dos Gabinetes referidos no presente artigo, regem-se pelo Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro ou por diploma legal pertinente a ser aprovado.

SECÇÃO V Serviço Superintendido

ARTIGO 35.º (Caixa de Protecção Social)

1. A Caixa de Protecção Social do MININT é um órgão superintendido pelo Ministério do Interior.

2. A Caixa de Protecção Social do MININT é dirigida por um Director Geral, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro do Interior, sendo coadjuvado por um Director Geral-Adjunto.

3. A Caixa de Protecção Social do MININT é dotada de um Regulamento Orgânico, aprovado pelo Titular do Poder Executivo.

SECÇÃO VI Serviços Executivos Locais

ARTIGO 36.º (Delegações Provinciais)

As Delegações Provinciais são órgãos desconcentrados do Ministério do Interior ao qual, a nível da Província, compete coordenar as actividades dos diferentes órgãos provinciais do MININT e fiscalizar a execução das políticas definidas superiormente, no domínio da segurança e ordem públicas.

ARTIGO 37.º (Direcção)

As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais, nomeados por despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 38.º (Subordinação)

1. As Delegações Provinciais estão sujeitas à dupla subordinação e dependem orgânica, administrativa e metodologicamente do Ministério do Interior e funcionalmente dos Governos Provinciais.

2. A estruturação das Delegações Provinciais é estabelecida em diploma próprio, aprovado por Despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 39.º (Regulamento)

As Delegações Provinciais regem-se por regulamento interno aprovado por despacho do Ministro do Interior.

SECÇÃO VII Mecanismos de Orientação e Controlo

ARTIGO 40.º (Iminente lesão do interesse público)

Os Regulamentos Orgânicos dos Serviços Executivos Directos e Locais podem consagrar mecanismos especiais de intervenção do Ministro do Interior para acautelar casos de iminente ou efectiva lesão do interesse público.

ARTIGO 41.º (Orientações e directivas)

1. O Ministro do Interior pode emanar orientações e directivas aos órgãos dirigentes dos serviços executivos centrais, relativamente aos objectivos a atingir e às prioridades na prossecução das suas competências.

2. Orientações e directivas que carecem de aprovação do Ministro do Interior:

- a) O plano de actividades, o relatório de actividades e contas, trimestrais, semestrais e anuais;
- b) O projecto de orçamento e os relatórios de execução financeira trimestrais, semestrais e anuais;
- c) Os demais actos previstos por lei ou regulamento.

3. Os poderes de intervenção previstos no número anterior não prejudicam a que o Ministro do Interior, no quadro dos poderes de hierarquia, convoque os órgãos de gestão dos serviços executivos centrais para esclarecimentos sobre a gestão corrente.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 42.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do regime geral e o organigrama dos serviços centrais do Ministério do Interior são os constantes dos Quadros I e II, anexos ao presente Estatuto Orgânico, do qual são partes integrantes.

2. O Ministério do Interior possui, igualmente quadro de pessoal do regime especial de carreiras.

3. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço ou de destacamento deve beneficiar de progressão, promoção e graduação nas respectivas carreiras, nos termos da lei, devendo auferir o salário no orçamento do quadro de origem.

ARTIGO 43.º (Regulamentos internos)

1. Os Serviços de Apoio Instrumental e de Apoio Técnico devem possuir os respectivos regulamentos internos.

2. Os regulamentos internos são aprovados por Decreto Executivo do Ministro do Interior.

ARTIGO 44.º (Estrutura interna)

1. Os serviços internos do Ministério do Interior são estruturados nos termos da legislação em vigor.

2. As tarefas das Direcções e dos respectivos Departamentos constam dos regulamentos internos.

ANEXO I

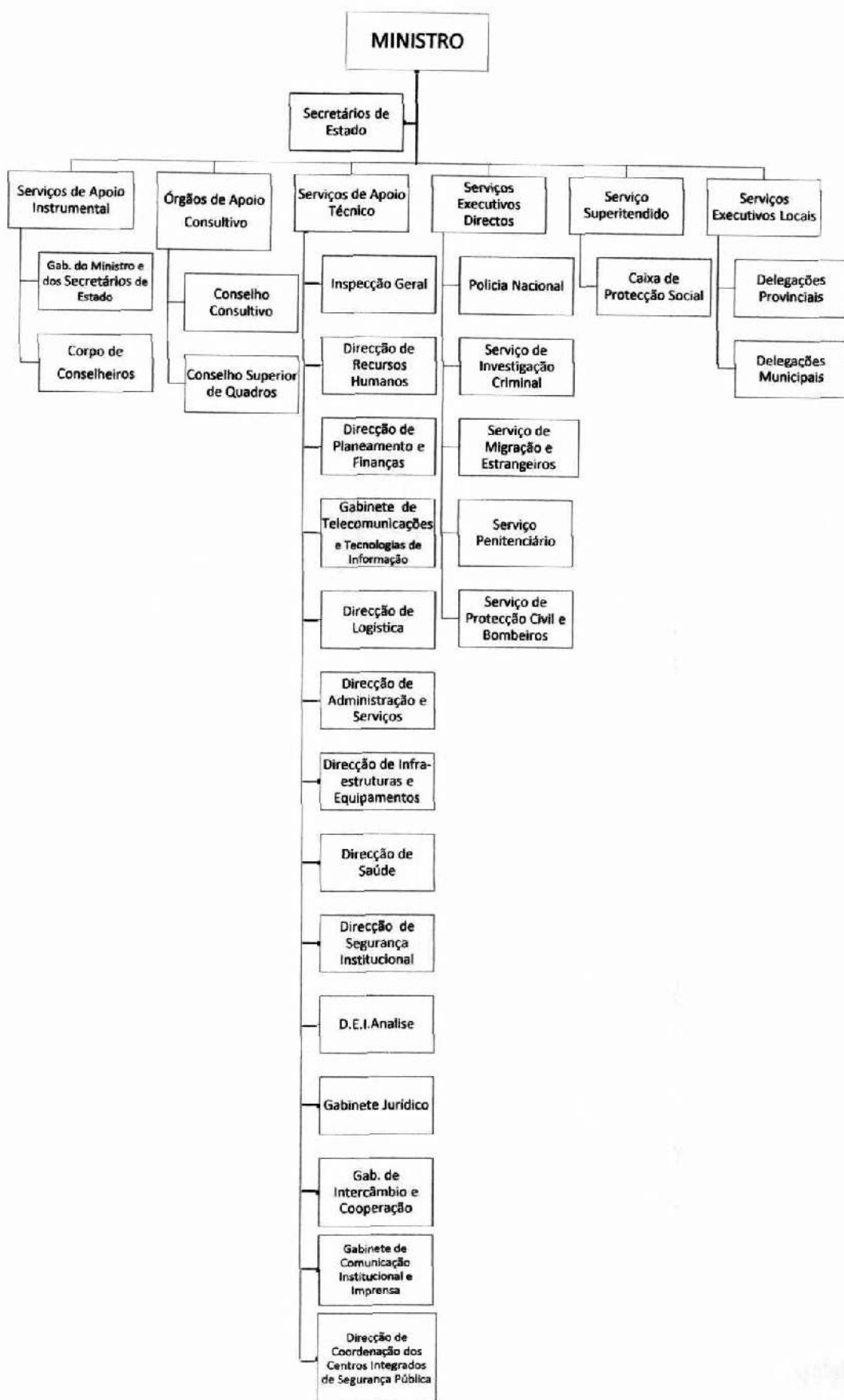
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Orgânico

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria /Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Comandante Geral		1
		Inspector Geral		1
		Director Geral		5
		2.º Comandante Geral		2
		Director Nacional		11
		Dir. Gab. Ministro		3
		Delegado Provincial		18
		Insp. Geral-Adjunto		2
		Dir. Geral-Adjunto		10
		Dir. Nacio.-Adjunto		10
Dir. Gab. Sec. Estado		3		
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		102
		Dir.-Adj. Gab. Ministro		1
		Delegado Municipal		164
		Chefe de Secção		424
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		180
		Primeiro Assessor		190
		Assessor		205
		Téc. Sup.Principal		215
		Téc. Sup. de 1.ª Classe		252
		Téc. Sup. de 2.ª Classe		397

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria /Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Técnico	Técnica	Téc. Espec. Principal		251
		Téc. Espec. de 1.ª Classe		206
		Téc. Espec. de 2.ª Classe		240
		Téc. de 1.ª Classe		306
		Téc. de 2.ª Classe		350
		Téc. de 3.ª Classe		460
Administrativo	Técnica Média	Téc. Méd. Prin. de 1.ª Classe		290
		Téc. Méd. Prin. de 2.ª Classe		400
		Téc. Méd. Prin. de 3.ª Classe		480
		Téc. Méd. de 1.ª Classe		630
		Téc. Méd. de 2.ª Classe		650
		Téc. Méd. de 3.ª Classe		700
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal		510
		Primeiro Oficial		540
		Segundo Oficial		600
		Terceiro Oficial		650
		Aspirante		400
		Escriturário-Datilógrafo		400
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		200
		Tesoureiro de 1.ª Classe		250
		Tesoureiro de 2.ª Classe		300
	Motorista de Pesados	Mot. de Pesados Principal		180
		Mot. de Pesados de 1.ª Classe		280
		Mot. de Pesados de 2.ª Classe		140
	Motorista de Ligeiros	Mot. Ligeiros Principal		220
		Mot. Ligeiros de 1.ª Classe		250
		Mot. Ligeiros de 2.ª Classe		100

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria /Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Auxiliar	Telefonista	Telefonista Principal		80
		Telefonista de 1.ª Classe		90
		Telefonista de 2.ª Classe		100
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Adm. Principal		470
		Auxiliar Adm. de 1.ª Classe		290
		Auxiliar Adm. de 2.ª Classe		300
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar Limp. Principal		450
		Auxiliar Limp. de 1.ª Classe		500
		Auxiliar Limp. de 2.ª Classe		420
	Operário	Encarregado		490
		Encarregado de 1.ª Classe		200
		Encarregado de 2.ª Classe		305
		Operário Não Qual. Principal		320
		Operário Não Qual. de 1.ª Classe		210
		Operário Não Qual. de 2.ª Classe		420
Total				16425

ANEXO II
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Orgânico



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 15/18 de 7 de Fevereiro

Considerando a necessidade do alargamento do período de funcionamento do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Talatona, a fim de responder ao aumento da procura de serviços, por parte dos respectivos utentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho, e com o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 134/17, de 19 de Junho, determino:

Artigo 1.º — O período de funcionamento dos serviços públicos e privados integrados no SIAC — Talatona, passa a ser das 8 às 17 horas, de Segunda a Sexta-Feira, em regime de sobreposição de horários.

Artigo 2.º — Nos demais aspectos relacionados com o horário de trabalho, observa-se o disposto no Decreto Executivo n.º 99/07, de 17 de Outubro.

Artigo 3.º — Este Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2018.

O Ministro, *Jesus Faria Maiato*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 31/18 de 7 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Valentim Joaquim Manuel, para outorgar em representação do Ministério das Finanças, a assinatura da Escritura Pública, referente ao Termo de Dação em Cumprimento estabelecido com João Salvado, do imóvel denominado SKY Business, sito na Rua Marechal Broz Tito, n.º 42, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 32/18 de 7 de Fevereiro

Convindo celebrar uma parceria entre o Ministério da Cultura e a Unidade Técnica Operacional e de Gestão da Legis-Palop, na criação de Protocolo no domínio da utilização da base de dados informáticos, a fim de aceder a toda informação jurídica e à legislação existente a nível dos PALOP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 286/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Subdelegação)

É subdelegada competência a Aguiinaldo Guedes Cristóvão, Director do Gabinete Jurídico, para a assinatura de Protocolo de Cooperação com a Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G) da Base de Dados Legis-Palop.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.